



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DEPARTAMENTO DE CONSULTORIA

NOTA n. 00061/2016/DEPCONSU/PGF/AGU

NUP: 00791.000023/2015-40

INTERESSADOS: FIOCRUZ E RECEITA FEDERAL

ASSUNTOS: SOLICITAÇÃO DE CONCILIAÇÃO À CCAF.

Excelentíssimo Senhor Diretor,

Trata-se de solicitação dirigida à Câmara de Conciliação da Administração Federal – CCAF pela FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, em face da autuação promovida pela RECEITA FEDERAL, consubstanciada no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal n.º 0715400/00325/14, que versa sobre irregularidades formais no processo de importação de equipamentos para o INSTITUTO DE TECNOLOGIA EM IMUNOBIOLOGICOS - BIO-MANGUINHOS.

Consta dos autos que a empresa RHANA CARGA INTERNACIONAL LTDA., contratada pela FIOCRUZ para operacionalizar a importação de equipamentos utilizados em produção de vacinas, equivocou-se ao preencher a Declaração de Importação, de modo que os equipamentos e quantitativos declarados não corresponderam ao efetivamente importado. As explicações e a tentativa de retificação da FIOCRUZ foram rejeitadas em recurso já julgado em definitivo na via administrativa.

Os equipamentos foram apreendidos e deixados sob a guarda da direção da própria FIOCRUZ que, diante da possibilidade do perdimento dos mesmos, por intermédio de sua Procuradoria Federal, solicitou à Procuradoria Regional Federal da 2.ª Região que movesse ação contra a Receita Federal. Acolheu, entretanto, a sugestão dessa Unidade, no sentido de submeter o conflito à arbitragem da CCAF.

Os autos digitais foram à CCAF que, por intermédio da COTA n.º 169/2015/CCAF/CGU/AGU, pediu a complementação da instrução do feito pelo atendimento da exigência constante do art. 3.º da Portaria nº 1.281, de 27 de setembro de 2007.

A Procuradoria Federal junto à FIOCRUZ, com a sua COTA 112/2016/CCC/PFFIOCRUZ/PGF/AGU, reiterou o pleito de conciliação. Os autos retornaram a este Departamento de Consultoria e foram a mim distribuídos.

Reza a Portaria nº 1.281, de 27 de setembro de 2007:

"Art. 4º A solicitação deverá ser instruída com os seguintes elementos:

I - indicação de representante(s) para participar de reuniões e trabalhos;

II - entendimento jurídico do órgão ou entidade, com a análise dos pontos controvertidos; e

III - cópia dos documentos necessários ao deslinde da controvérsia".

Foram indicados como representantes da FIOCRUZ junto à CCAF os excelentíssimos senhores ISTVAN NUNES LAKI, procurador oficiante junto à PRF da 2ª Região, e MARCOS ALENCAR MARTINS FRIAÇA, Coordenador de Assuntos Administrativos da Procuradoria Federal junto à FIOCRUZ.

O posicionamento da Procuradoria Federal junto à FIOCRUZ encontra exposto no Memorando nº 267/2015/CCC/PFFIOCRUZ/PGF/AGU, de 25 de março de 2015, que encaminhou os autos digitais à PRF da 2.ª

Região, e, em especial, no requerimento apresentado à CCAF pelo Núcleo de Ações Prioritárias da PRF da 2.^a Região.

Já consta dos autos digitais cópia do processo físico em que foi documentada a ação fiscal e a tramitação dos recursos apresentados pela FIOCRUZ, os quais, s.m.j., são suficientes para o entendimento da controvérsia.

Entendo, assim, que se encontram preenchidos os requisitos formais à solicitação de conciliação estabelecidos na Portaria acima referida. Aparentemente, esse também foi o entendimento da CCAF, que na COTA n.º 169/2015/CCAF/CGU/AGU registrou, apenas, a ausência do requerimento da autoridade competente.

No mérito, tenho por plausível, em tese, o pleito conciliatório, à vista da circunstância de que as alegadas irregularidades, cometidas pela empresa responsável pela importação e atribuídas à FIOCRUZ, são, até prova em contrário, meramente formais. Além disso, avulta a relevância da conciliação para a administração pública federal, à vista do risco que paira sobre as ações governamentais em prol da saúde pública, de interesse social incontestável.

Em razão do exposto, opino pelo encaminhamento dos autos digitais ao Senhor Procurador Geral Federal Substituto, com sugestão de que seja requerida, nos termos do art. 3.º, inciso III da Portaria nº 1.281, de 27 de setembro de 2007, a abertura do processo de conciliação.

À consideração superior.

Brasília, 01 de setembro de 2016.

PEDRO WANDERLEI VIZÚ
PROCURADOR FEDERAL

De acordo.

Brasília, 01 de setembro de 2016.

ANTONIO CARLOS SOARES MARTINS
Diretor do Departamento de Consultoria/PGF

Aprovo. À Câmara de Conciliação da Administração Federal, solicitando a abertura do processo conciliatório, conforme acima sugerido.

Brasília, 01 de setembro de 2016.

MIGUEL ÂNGELO SEDREZ JUNIOR
Procurador Geral Federal Substituto

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00791000023201540 e da chave de acesso ac299a1d

Documento assinado eletronicamente por ANTONIO CARLOS SOARES MARTINS, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 10596573 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): ANTONIO CARLOS SOARES MARTINS. Data e Hora: 05-09-2016 10:50. Número de Série: 3796960105636004972. Emissor: AC CAIXA PF v2.

Documento assinado eletronicamente por PEDRO WANDERLEI VIZU, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 10596573 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): PEDRO WANDERLEI VIZU. Data e Hora: 02-09-2016 11:54. Número de Série: 7083769155886561961. Emissor: AC CAIXA PF v2.

Documento assinado eletronicamente por MIGUEL ANGELO SEDREZ JUNIOR, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 10596573 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): MIGUEL ANGELO SEDREZ JUNIOR. Data e Hora: 05-09-2016 10:53. Número de Série: 2688262455097382896. Emissor: AC CAIXA PF v2.
